

PORTARIA ICEPi Nº 015-R, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ICEPI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 909, de 26 de abril de 2019,

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR em sua totalidade a Portaria ICEPi Nº 009-R, de 12 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial em 13 de agosto de 2019, referente à aprovação do Regimento Interno da Residência Multiprofissional e em área profissional da saúde do ICEPi.

Art. 2º APROVAR O REGIMENTO da Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde do Instituto Capixaba de Ensino Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPI/Sesa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 23 de outubro de 2020.

FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS

Diretor Geral Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL - COREMU

TÍTULO I

Da Natureza e Finalidade da COREMU/ICEPi

Art. 1º A Comissão de Residência Multiprofissional do Instituto Capixaba de Ensino Pesquisa e Inovação em Saúde/ICEPi/SESA, doravante denominada COREMU/ICEPi é órgão de assessoria, encarregado da coordenação dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades uni ou multiprofissional da instituição.

Art. 2º A COREMU/ICEPi tem por finalidade precípua planejar e zelar pela execução dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde no ICEPi, no âmbito das unidades formadoras e executoras, de acordo com as normas nacionais em vigor.

Art. 3º Compete à COREMU/ICEPi organizar e avaliar o programa orientado pelos princípios e diretrizes do SUS, a partir de necessidades e realidade local, de forma a contemplar os seguintes eixos norteadores:

I. Cenários de educação em serviço representativos da realidade sócio-epidemiológica do País;

II. Concepção ampliada de saúde, que respeite a diversidade e considere o sujeito enquanto ator social responsável por seu processo de vida, inserido num ambiente social, político e cultural;

III. Política Nacional de Educação e desenvolvimento no SUS aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde e pactuada entre as distintas esferas de governo;

IV. Abordagem pedagógica que considere os atores envolvidos como sujeitos do processo de ensino-aprendizagem-trabalho e protagonistas sociais;

V. Estratégias pedagógicas capazes de utilizar e promover cenários de aprendizagem configurada em itinerário de linhas de cuidado de forma a garantir a formação integral e interdisciplinar;

VI. Integração ensino-serviço- -comunidade por intermédio de parcerias dos programas com gestores, trabalhadores e usuários, promovendo articulação entre ensino, serviço e gestão;

VII. Integração de saberes e práticas que permitam construir competências compartilhadas para a consolidação do processo de formação em equipe, tendo em

vista a necessidade de mudanças no processo de formação, do trabalho e da gestão na saúde;

VIII. Integração com diferentes níveis de formação dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde com o ensino de educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;

IX. Articulação dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde com os Programas de Residência Médica;

X. Descentralização e regionalização contemplando as necessidades locais de saúde;

XI. Monitoramento e avaliação pactuados para garantir que o sistema de avaliação formativa seja dialógico e envolva a participação das instituições formadoras, coordenadores de programas, preceptores, tutores, docentes, residentes, gestores e gerentes do SUS e o controle social do SUS, considerando a conformação da política, da execução e da avaliação dos resultados; e

XII. Integralidade que contemple todos os níveis da Atenção à Saúde e à Gestão do Sistema.

Art. 4º São atribuições da COREMU/ ICEPi as seguintes ações:

I. exercer a Coordenação, organização, articulação, supervisão, avaliação e acompanhamento de todos os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde do ICEPi/SESA;

II. proceder o acompanhamento e avaliação de desempenho dos profissionais residentes;

III. definir as diretrizes, elaborar os editais e acompanhar o processo seletivo de candidatos;

IV. estabelecer a comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) visando ao atendimento da legislação vigente;

V. fixar o cronograma anual de reuniões com divulgação prévia das pautas, registro e disponibilização do conteúdo discutido na forma de atas;

VI - opinar e propor, perante a Direção Geral do ICEPi, a criação, alteração ou extinção dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde;

VII. estabelecer as profissões a serem contempladas pelo Programa, bem como o número de vagas, considerando a disponibilidade de financiamento e a oferta de cenários de ensino-aprendizagem no Estado e Municípios parceiros;

VIII. propor políticas educacionais para os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde em consonância com as exigências regionais e nacionais, inclusive opinando sobre questões curriculares, quando devidamente solicitado por diferentes instâncias e dos demais que se fizerem;

IX. adotar as medidas necessárias à apuração de infrações cometidas por profissional residente, tutores, preceptores, docentes e coordenadores dos programas em relação às normativas a ele aplicável;

X. cumprir e fazer cumprir as normativas pertinente aos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, em especial as emanadas pelos órgãos ministeriais competentes e pelo ICEPi e o Regimento dos Programas de Residência Multiprofissional;

XI. divulgar o Regimento dos Programas de Residência Multiprofissional entre os profissionais residentes, tutores, docentes e preceptores;

XII. estabelecer e divulgar o calendário acadêmico anual e outras atividades inerentes aos programas de residência;

XIII. convidar profissionais externos à Comissão para prestar-lhe assessoria técnica, quando necessário.

XIV. propor a alteração, complementação ou retificação dos termos do presente Regimento a qualquer tempo;

§1º As matérias referidas no inciso XIV deste artigo poderão ser apresentadas por qualquer dos membros da COREMU/ICEPi, acompanhadas de justificativa, e deverão ser discutidas e aprovadas pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, em reunião convocada especificamente para esta finalidade.

§2º As propostas de alteração, complementação ou retificação deste Regimento, aprovadas pela COREMU/ICEPi, deverão ser submetidas à Direção Geral do ICEPi para homologação.

TÍTULO II

Da Composição da COREMU/ ICEPi

Art. 5º A COREMU/ICEPi terá a seguinte composição:

- I. O coordenador do núcleo de Programas de Residências do ICEPi e seu suplente;
- II. O coordenador de cada programa de Residência em área profissional da saúde, modalidade uni ou multiprofissional e seu suplente, que será indicado entre os preceptores e tutores relacionados aos Programas;
- III. Representante dos tutores, titular e suplente;
- IV. Representante dos preceptores, titular e suplente;
- V. Representante dos profissionais residentes de cada programa, titular e suplente;
- VI. Representante da Secretaria Municipal de Saúde de município campo de prática dos Programas de Residência de Área Profissional da Saúde, titular e suplente;
- VII. Representante da Secretaria de Estado de Saúde, titular e suplente;

§1º O coordenador da COREMU/ ICEPi e seu suplente deverão ser escolhidos dentre os membros da COREMU/ICEPi.

§2º Os representantes, e seus respectivos suplentes, dos tutores e preceptores integrantes do corpo docente-assistencial, serão escolhidos entre seus pares, garantindo a representatividade de todos os programas.

§3º Os representantes e respectivos suplentes dos profissionais residentes serão escolhidos entre seus pares, garantindo a representatividade de todos os programas.

§4º O mandato do Coordenador da COREMU/ICEPi e seu suplente será de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§5º Se o Representante perder a condição de membro dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde durante o exercício do seu mandato, em casos de desligamento da Instituição ou do programa deverá ocorrer nova eleição para o cargo por ele ocupado. Até ocorrer nova eleição o suplente assumirá a função de coordenador pró tempore.

§6º O mandato de representantes dos profissionais residentes será de um ano, permitida uma única recondução consecutiva.

§7º O mandato dos demais representantes será de dois anos, permitida a recondução.

§8º As eleições ou indicações deverão ser realizadas com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente.

§9º O suplente poderá participar das reuniões da COREMU/ICEPi, porém apenas terá direito a voto na ausência do titular.

§10º O titular ou suplente deverá manifestar sua vontade de se desligar da função de representante mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 dias, de modo que a COREMU/ICEPi possa tomar as devidas providências, sendo a substituição realizada no prazo máximo de 30 dias após o desligamento.

§11º O representante titular que faltar por duas reuniões consecutivas ou por três reuniões alternadas, sem justificativa, será desligado e ocorrerá a substituição pelo seu suplente. Não havendo suplente, serão tomadas as providências para a substituição pela COREMU/ICEPi.

TÍTULO III

Da Coordenação da COREMU/ICEPi

Art. 6º São atribuições do Coordenador da COREMU/ICEPi:

- I. Dirigir a COREMU/ICEPi, respondendo diretamente à Direção Geral do ICEPi;
- II. Convocar e presidir as reuniões e outros eventos promovidos pela COREMU/ICEPi;
- III. Elaborar o calendário e a pauta das reuniões, incluindo as propostas previamente encaminhadas por seus membros;
- IV. Encaminhar aos órgãos competentes, as solicitações de informações requeridas pela COREMU/ICEPi;
- V. Representar a COREMU/ICEPi nas reuniões colegiadas;
- VI. Acompanhar os processos seletivos referentes aos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde do ICEPi;
- VII. Zelar pelo cumprimento das normas e pelo bom andamento dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde do ICEPi, no tocante à formação;
- VIII. Constituir (quando necessário) e supervisionar atividades de sub-comissões assessoras, inclusive com a participação de assessores externos para auxiliar em assuntos específicos, mediante prévia aprovação do colegiado.

IX. Manter cadastro de informações que forneçam apoio às atividades da COREMU/ICEPi;

X. Fornecer informações para a instrução de temas a serem discutidos pela COREMU/ICEPi;

XI. Coordenar a elaboração do relatório anual das atividades realizadas pela COREMU/ICEPi;

XII. Resolver questões de ordem, exercendo o voto de qualidade em casos de empate;

XIII. Adotar providências necessárias ao cumprimento das deliberações da COREMU/ICEPi;

§1º O Coordenador da COREMU/ ICEPi poderá delegar atribuições a seu suplente, quando julgar necessário.

§2º Competirá ao suplente exercer a coordenação em caso de ausência ou impedimento do Coordenador.

TÍTULO IV Da Secretaria

Art. 7º Os serviços de Secretaria da COREMU/ICEPi serão realizados por um servidor designado pela Direção Geral do ICEPi.

Art. 8º À Secretaria da COREMU/ ICEPi compete:

I. dirigir o Serviço de Secretaria;

II. assistir às reuniões da COREMU/ ICEPi, registrando-as e lavrando as respectivas atas, encaminhando-as aos membros da comissão;

III. submeter ao Coordenador os assuntos a serem pautados;

IV. cumprir o que for determinado pelo Coordenador e pelo colegiado.

TÍTULO V Dos Atos Formais da COREMU/ ICEPi

Art.9º A COREMU/ICEPi reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º O calendário de reuniões ordinárias será divulgado no mês de março de cada ano a todos os envolvidos direta ou indiretamente com os Programas de Residência.

§2º Será instalada a sessão com a presença mínima de metade de seus membros, garantindo a representatividade dos segmentos.

§3º Após decorridos 15 minutos do horário previsto para o início da reunião, o coordenador procederá uma segunda chamada com a presença mínima da metade de seus membros independente da representatividade dos segmentos.

§4º As reuniões serão abertas à participação ouvinte de todos os preceptores, tutores, gestão de saúde e profissionais residentes, tendo direito a voto apenas os membros integrantes da COREMU/ ICEPi.

Art. 10 As convocações para as reuniões deverão ser realizadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou por solicitação da maioria dos membros da COREMU/ ICEPi.

Art. 11 As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e, em caso de empate, prevalecerá o voto do Coordenador.

Art. 12 O membro do colegiado que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada, deverá comunicar essa impossibilidade à respectiva secretaria.

Art. 13 As reuniões serão registradas em formulário específico.

Título VI Das sub-comissões

Art. 14 A COREMU/ICEPi poderá constituir sub-comissões, temporárias ou permanentes, destinadas a examinar matérias específicas.

§1º As sub-comissões serão compostas por representantes das diversas categorias envolvidas nos Programas, designados pela COREMU/ICEPi.

§2º Cada sub-comissão elegerá um Coordenador dentre seus membros.

§3º Compete às sub-comissões:

- a) elaborar estudos, normas e instruções, por solicitação da COREMU/ICEPi;
- b) elaborar relatórios acerca de temas específicos, visando subsidiar as decisões da COREMU/ ICEPi;
- c) exercer demais atribuições delegadas pela COREMU/ICEPi.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 15 As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação deste Regimento serão solucionados pela Coordenação da COREMU/ICEPi.

Art. 16 O presente Regimento entrará em vigor a partir de sua homologação pela Direção Geral do ICEPi.

Protocolo 620528